

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002443/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061733/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.043450/2011-33
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2011

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 33.648.981/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WADIH NEMER DAMOUS FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A OAB-RJ garantirá um piso salarial no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de maio de 2011, para o menor salário de seu Quadro de Pessoal, carga horaria de 8 horas diárias, sendo ampliado conforme os percentuais constantes da cláusula segunda do presente Acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A OAB-RJ adota o ICV-DIEESE como índice oficial para apurar as perdas salariais de seus servidores e concederá 17,42%(dezessete vírgula quarenta e dois por cento) que é o total das perdas salariais

apuradas e aplicará sobre os salários de maio de 2011, da seguinte forma, 1,0% (um virgula zero por cento) ao mês a partir de julho, até zerar a perda apurada sendo a retroatividade da presente data base paga em março de 2012, no percentual de 7,34% (sete virgula trinta e quatro por cento) sobre os salários de abril de 2011, divergências a respeito da formulação do índice apurado serão elucidadas na data base do ano seguinte.

a) A perda correspondente da data base de 2012 poderá ser apurada pelo ICV/DIEESE.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A OAB-RJ efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o dia 25 de cada mês, sendo dia não útil, será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de chefia o funcionário substituto terá garantido o valor da gratificação em caso de substituição não inferiores a 15 (quinze) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas, devendo ser pagas de acordo com a legislação vigente, vedado o tratamento diferenciado:

a) A OAB-RJ concederá Vale Refeição para os que trabalharem até duas horas além de sua jornada normal de trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A OAB-RJ concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado, dentro das disposições regulamentadas no Regulamento de Pessoal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A OAB-RJ concederá a todos os seus servidores, que trabalhem 40 horas semanais, vale refeição/alimentação no valor diário de R\$ 15,00 (quinze reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias ou licenças médicas, podendo ser substituído por solicitação do servidor pelo vale alimentação no todo ou em parte, podendo oferecer alteração dos quantitativos recebidos em períodos de seis meses.

- a) Os servidores que trabalharem em jornada inferior a 40 horas semanais, receberão vale alimentação em valor proporcional a sua jornada de trabalho, a partir de agosto do corrente.
- b) Será custeado pelo servidor o valor mensal de R\$1,00(hum real)

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA MEDICA

A OAB-RJ manterá o Plano de Assistência Médica oferecido aos seus servidores que já o recebem e para os seus dependentes legais, nos termos dos custeios atuais, garantida a continuidade para os servidores licenciados, exceto para os licenciados sem remuneração, que arcarão com o custo total do benefício. Para os servidores que não estão inseridos no plano de saúde, a OAB-RJ aceitará a inclusão dos mesmos conforme plano a ser apresentado. Esses últimos e os novos servidores poderão incluir seus dependentes desde que custeiem a integralidade do referido plano de saúde.

- a) Os servidores licenciados pelo INSS deverão pagar mensalmente a sua cota parte a OAB-RJ. Não havendo o pagamento no prazo máximo de 90(noventa) dias, a OAB-RJ poderá optar por cancelar o Plano de Saúde do servidor, desde que ele seja oficialmente comunicado com antecedência de 30 dias.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO PREVIDENCIA

A OAB-RJ concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS, efetuando desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa juntamente com outros descontos, até 40% da remuneração do servidor, desde que requerido pelo servidor e analisado pela diretoria.

- a) A OAB-RJ complementarará os vencimentos dos servidores que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Diretoria da OAB-RJ.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

A OAB-RJ continuará a garantir a extensão do auxílio-creche aos pais, para seus filhos até o final do ano letivo em que a criança completar 08 (oito) anos de idade, respeitado os valores estabelecidos no Regulamento do Pessoal que contempla com o teto de 01 (um) salário mínimo. Em caso de os pais

serem funcionários da OAB-RJ, preferencialmente a mãe receberá,

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA NATALINA

A OAB-RJ fornecerá, sem ônus, aos seus servidores cesta natalina no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), em dezembro de cada ano, a todos os funcionários.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissão de servidor deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, em rigorosa observância ao estabelecido no decreto Lei 779/69, com mais de doze meses de serviço.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A OAB-RJ se compromete prosseguir com a comissão para revisar o Plano de Classificação de Cargos Carreiras e Salários (PCCS) da OAB-RJ, garantindo a participação do Sinsafispro.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A OAB-RJ proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser realizada junto ao corpo funcional, dentro das possibilidades orçamentárias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

A OAB-RJ promoverá gestões, visando contratar empresa especializada para realizar levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de Medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes.

a) A OAB-RJ constituirá a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste acordo.

b) A OAB-RJ se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, bem como, empreender estudos para implantar brigada de incêndio nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

c) A OAB-RJ deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidentes de trabalho, deverá a OAB-RJ enviar ao SINSAFISPRO a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão e os relatórios periódicos emitidos pela empresa responsável pelos estudos de impacto ambiental da OAB-RJ.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACEITABILIDADE DE INCLUSÃO NA OAB-PREVI

A OAB-RJ e o Sinsafispro estimularão o ingresso dos servidores, que assim desejarem participar do Plano de Previdência Privada da OAB-Previ.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Os servidores da OAB-RJ continuarão a ter jornada de trabalho de 30 horas e 40 horas semanais.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE/NUPCIAS

A OAB-RJ concederá Licença de 07 (sete) dias úteis aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento e o pagamento de um salário mínimo e meio com a apresentação da devida certidão de casamento ou união estável, expedida ou lavrada pelo registro civil competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ANIVERSARIO

A OAB-RJ concederá licença de 01(um) dia aos seus servidores, sem prejuízo dos demais

benefícios, sempre no mês do aniversário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR ÓBITO

A OAB-RJ concederá licença de 07 (sete) dias úteis por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores, resguardado o direito do servidor que desejar retornar antecipadamente.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A OAB-RJ concederá licença sem vencimentos quando solicitado pelo servidor, nos atuais moldes praticados, observadas as regras constantes no regulamento do pessoal

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

A OAB-RJ garantirá às servidoras que entrarem em licença-maternidade de 180(cento e oitenta dias) e a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

a) Além da licença prevista nesta cláusula, a OAB-RJ permitirá o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela servidora.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A OAB-RJ liberará 02 (dois) servidores dirigentes do SINSAFISPRO, efetivo ou suplente, para efeito de cumprimento de mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial, sendo um integral e outro 03 (três) dias por semana alternadamente com os demais membros do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

A cada três anos, na realização do Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, o Conselho liberará os servidores eleitos na assembléia para participarem do referido

congresso, limitado ao total de 10(dez) servidores. As custas de viagens serão por conta do Sinsafispro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

A OAB-RJ praticará desconto assistencial de 1% (um por cento) de todos os servidores, sindicalizados ou não, de uma só vez no mês de dezembro de 2011, em favor do SINSAFISPRO. Fica resguardado o direito de oferecer oposição ao referido desconto por escrito ao Sinsafispro e este remeterá ao RH da OAB-RJ, em até 10 dias corridos contados da data de assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS E REPASSES

A OAB-RJ na forma da legislação vigente efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria), em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE REUNIÃO

O Sinsafispro solicitará o uso do auditório para as reuniões sindicais com os servidores da OAB-RJ, com antecedência, conforme o já praticado, desde que haja disponibilidade para uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A OAB-RJ autorizará a colocação de comunicados do SINSAFISPRO em seus quadros de Avisos, sob prévia apresentação a Direção da OAB-RJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes da OAB-RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- a) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- b) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.
- c) O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

a) Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR

Presidente

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

WADIH NEMER DAMOUS FILHO

Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESTADO DO RJ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .